

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
24ª Sessão Ordinária de
04 / 08 / 2014

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 63/2014-L


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

DATA DA ENTRADA: 28/07/2014

AUTOR: Douzete Plínio Antonio de Moraes

ASSUNTO: Dá denominação de Rua Augusto Lopes Claro
a via localizada no Bairro do Taboão, e altera a
Lei n.º 3.548, de 23 de dezembro de 2010.

APROVADO EM: 11/08/2014 - 25ª Sessão Ordinária

Aprovado por unanimidade
Em 11/08/2014

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

OBS.: Matéria Simples
Votação Nominal
Única Discussão



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 63/2014-L, DE 28 DE
JULHO DE 2014, DE AUTORIA DO VEREADOR DONIZETE PLÍNIO
ANTONIO DE MORAES.**

AUGUSTO LOPES CLARO

"Augusto Lopes Claro, também conhecido como Augusto Lopes, natural de Anadia, Portugal, nascido em 20/02/1888, era filho de Manoel Lopes e de Maria Clara Cerveira, veio muito jovem para São Roque, por volta de 1906. Hospedando-se na casa da família Silva, que morava na região da Raia, e se estabelecendo, após, na chácara que, posteriormente foi denominada de "Chácara Claro", local onde realizou várias culturas como maçãs, peras, laranjas, cebolas e outros produtos, fazendo também vinho com uvas que comprava de fornecedores da região.

Plantou então, videiras e formou a Vinícola dos Vinhos "Luzo-Brasileiro", com a construção de uma adega, tornando-se, então viticultor.

Foi um dos pioneiros na fabricação de vinhos em São Roque, no primeiro quarto do século XX.

Em 06 de Setembro de 1936, fundou com outros 05 vinhateiros o Sindicato da Indústria do Vinho de São Roque, sendo eleito na ocasião um dos membros do Conselho Fiscal.

No ano de 1937, com os filhos Leonel, Argeu, Mário e Augusto Filho, iniciou uma empresa que levou o nome de "Irmãos Lopes Claro e Cia Ltda", ampliando as instalações da adega e aumentando a produção dos vinhos, vendendo para vários estados do país, entre eles São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Entre os vinhos que produziu destacam-se o tinto seco, branco seco, geropiga e bagaceira, um tipo de aguardente feito do bagaço da uva. Por ocasião da 1ª Festa do Vinho realizada em 1942, na cidade, três de suas filhas Odete, Aurora e Isaura, participaram como representantes do Vinho Luzo-Brasileiro vestidas a caráter, conforme o folclore português. Encaminhou sua filha Isaura Lopes Claro para fazer o curso de Enologia com o Dr. Antonio Maria Picena, a fim de trabalhar no laboratório da adega fazendo análises e aperfeiçoando os vinhos.

Em 1948, sua filha Rosa Lopes Claro, foi princesa da festa da uva, e, em 1957 sua neta Guiomar Lopes Claro foi eleita Rainha da VII Festa do Vinho. Seu filho Leonel Lopes Claro fez parte da Diretoria do Sindicato do Vinho de São Roque, como o 1º Tesoureiro no Biênio de 1956 a 1958.

Recebeu em sua vinícola várias autoridades da cidade e do estado, entre elas: prefeitos, deputados e governadores.

Sempre muito atuante no setor da Vitivinicultura é um legítimo representante da colônia portuguesa na história do vinho de São Roque.

Durante longo período foi um dos Mantenedores da Santa Casa de Misericórdia da cidade, não só em espécie, como também com frutas que levava para os doentes, colhidas em sua chácara. Foi membro do Rotary Clube de São Roque.

Sua nacionalidade era portuguesa, mas tornou-se brasileiro de coração, tanto que foi sepultado no Brasil.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

FL.04
SÃO ROQUE

Era casado com Rosa de Jesus Ferreira, natural de Sangalhos, nascida aos 28/09/1887, também em Portugal, em primeiras núpcias e tiveram os seguintes filhos: José, Leonel, Maria, Joaquim, Vera, Aurora, Haidée, Argeu, Mário, Isaura, Odette, Augusto Filho e Rosa. Ficou viúvo em 09/10/1946, vindo a casar-se novamente com Laura Ferreira das Neves, não tendo mais filhos.

Era um homem culto, que sabia conversar muito bem sobre qualquer assunto, não deixando de ler diariamente, o Jornal "O Estado de São Paulo", do qual era assinante e que chegava na época pelo trem. Construiu na entrada da chácara um belo portal com o nome "Chácara Claro" em destaque, tendo o mesmo sido demolido por ocasião da divisão amigável da propriedade entre seus 12 filhos, na década nos anos 70.

Faleceu em 22/07/1982, em São Roque na Rua São Paulo, nº 697, onde residia, deixando seu legado como lavrador e produtor na indústria vinícola, instruindo nos primórdios amigos que quiseram se aventurar na fabricação de vinhos com o conhecimento que tinha e que havia trazido de sua terra natal.

Deixou uma família numerosa na data do seu falecimento com 32 netos e 55 bisnetos que se encontram espalhados por vários estados do Brasil, sendo a maioria no Estado de São Paulo e ainda alguns no exterior." (Fonte: Jornal O DEMOCRATA São Roque, 16 de Dezembro de 2011)

Isso posto, DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 28/07/2014 - 17:08:20 04739/2014, de 28 de julho de 2014, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº Nº 63/2014-L

De 28 de julho de 2014.

Dá denominação de Rua Augusto Lopes Claro à via localizada no Bairro do Taboão, e altera a Lei nº 3.548, de 23 de dezembro de 2010.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "**RUA AUGUSTO LOPES CLARO**", a via pública com início na divisa dos imóveis descritos como gleba 06 e gleba 05, e término em propriedade particular, com 180 m de extensão e 14 m de largura.

Art. 2º. O Art. 1º da Lei nº 3.548, de 23 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica denominada "RUA JOAQUIM JUSTO DA SILVA", a via pública que tem início no Km 58 da Rodovia Raposo Tavares, e término na Rua Augusto Lopes Claro, com 380 m de extensão e 14 m de largura."

Art. 3º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 28 de julho de 2014.

**DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES
(DONIZETE CARTEIRO)**

Vereador

Protocolo nº CETS 28/07/2014 - 17:08:20 04739/2014
/vtc



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI 3.548

De 23 de dezembro de 2010

PROJETO DE LEI N.º 84/10-L,
De 6 de dezembro de 2010
AUTÓGRAFO N.º 3486 de 13/12/10.

(De autoria dos Vereadores Antonio Marcos Carvalho de Brito – PSDB e Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes – PMN)

Dá denominação de “Rua Joaquim Justo da Silva” à via pública localizada no Bairro do Taboão.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **“Rua Joaquim Justo da Silva”** a via pública que tem início no Km. 58 da Rodovia Raposo Tavares, e término em propriedade particular, com 580,00 m de comprimento e 14,00 m de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 23/12/2010.


EFANEU NOLASCO GÓDINHO
PREFEITO

**Publicada aos 23 de dezembro de 2010, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 42ª Sessão Ordinária de 13/12/2010.**

/lco.-



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE CERTIDÃO nº 122/2013

São Roque, 18 de setembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos da Lei nº. 2.740, de 05/12/2002, em seu artigo 12, parágrafo único, solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de **Certidão, para fins de nova denominação de trecho da Rua Joaquim Justo da Silva**, denominada oficialmente através da Lei 3.548/2010 (cópia anexa), **informando de forma fracionada a dimensão da referida via em dois trechos**, ou seja, **as dimensões do trecho que vai do seu início na Rodovia Raposo Tavares seguindo até o meio da curva e do trecho que se estende do meio da curva (em frente à "INDÚSTRIA SAMM") até o seu término em propriedade particular, e se os mesmos são de domínio público. Em sendo, informar desde quando, ou ao menos, se o são há mais de 05 (cinco) anos.**

Solicitamos, ainda, junto à CERTIDÃO a anexação de mapa ou planta do local.

Justificamos o presente pedido no intuito de atender aos proprietários dos imóveis localizados na atual "Rua Joaquim Justo da Silva", que juntamente com familiares elaboraram um abaixo-assinado (cópia anexa) com a finalidade de que um trecho da referida via seja denominado com o nome do saudoso senhor Augusto Lopes Claro.

Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradecemos, renovando nossos mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA

Presidente

DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES

(DONIZETE CARTEIRO)

Vereador

Ao

Excelentíssimo Senhor

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA

DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque São Roque – SP

SOLICITAÇÃO

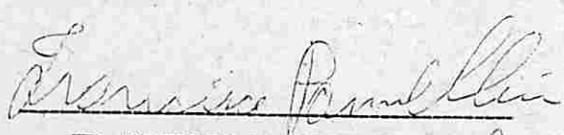
OS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ATUAL RUA JOAQUIM J. DA SILVA, JUNTAMENTE COM OS FAMILIARES DO FALECIDO AUGUSTO LOPES CLARO, (VITIVINICULTOR NO SÉCULO XX), RESIDENTES NESTA CIDADE DE S. ROQUE, SOLICITAMOS QUE A CITADA RUA A PARTIR DA ESQUINA, EM FRENTE A ENTRADA PRINCIPAL DA INDÚSTRIA SAMM, DE PROPRIEDADE DO SR. ANTONIO CARLOS MARIANO, RECEBA O NOME DE AUGUSTO LOPES CLARO, ATÉ O SEU FINAL, JUNTO AO PORTÃO DA ANTIGA ADEGA , FABRICANTE DOS VINHOS LUZO-BRASILEIRO,, HOJE LOCAL DE RECICLAGEM DE MATERIAIS. REFERIDA RUA FOI ABERTA PELO SR. AUGUSTO LOPES CLARO, DENTRO DE SUA PROPRIEDADE DENOMINADA " CHA-CARA CLARO " E QUE DEU NOME AO BAIRRO.

S. ROQUE. 28 DE JULHO DE 2012

A SEGUIR ASSINATURA DOS PROPRIETÁRIOS E FAMILIARES;


ANTONIO C. MARIANO - SAMM


NILSON COBELLO


FRANCISCO PANNELLINI

R. C. - 5909-679-

Chacara = 9986-8079.

11/08/2012 15:05:56 4802/2012 FI

Cassiana C. Claro da Rocha
CASSIANA C. CLARO DA ROCHA



Fernando Teixeira de Oliveira
FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA 334197752

Luiza Maria de Freitas
LUIZA M. DE FREITAS

Mario Lopes Claro Jr.
MARIO LOPES CLARO JR.

Magali L. Claro
MAGALI L. CLARO 25.13.120.784

Renata L. Claro
RENATA L. CLARO RG 29.488.618-7

Mariana L. Claro
MARIANA L. CLARO RG 29.488.619-9

Dirce Seabra Claro
DIRCE SEABRA CLARO - RG 3385345-9

Neusa Claro de Campos
NEUSA CLARO DE CAMPOS RG 7164594

Luiz Lopes Claro
LUIZ LOPES CLARO RG 6.934.545



[Signature]
RODRIGO LOPES CLARO

Simone Lopes Claro RG 40.480.551-6
SIMONE LOPES CLARO

Monique Lopes Claro RG 40.127.504-8
MONIQUE LOPES CLARO

[Signature] 45011691-8
RAFAEL LOPES CLARO

[Signature] 40.518.007-5
LARISSA LOPES CLARO

[Signature] RG 45.011.668-2
VINICIUS LOPES CLARO

Bruna Camille Lopes Claro RG 40.956.061-3
BRUNA LOPES CLARO

Luis L. C. Neto RG 47.308.742-0
LUIZ LOPES CLARO NETO

[Signature] 48.516.020-1
ADRIELE LOPES CLARO

Felipe Henrique RG 45.011.683-9
FELIPE LOPES CLARO

Matéria Prima de Sidero
Matéria Prima de Sidero
Matéria Prima de Sidero
Matéria Prima de Sidero
Matéria Prima de Sidero

19.506.618
16.048.715

Matéria Prima de Sidero _____ 19.506.618

Matéria Prima de Sidero _____ 16.048.715



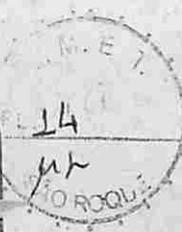


**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



Ofício n.º 230/2013 - DPM

São Roque, 14 de outubro de 2013.

Referência: Ofício Presidente Certidão n.º 122/2013

Senhor Vereador Presidente,

Em atendimento ao Ofício em referência, procedemos ao encaminhamento da Certidão n.º 170/13 e croqui, devidamente providenciada por nossa Divisão de Fiscalização e Posturas.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.

Eng.º Sérgio Ricardo De Angelis
Diretor Depto. Planejamento e Meio Ambiente
CREA-SP 0682156841

Sérgio Ricardo De Angelis
Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

Exmo. Sr.
Rodrigo Nunes de Oliveira
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

*Recebido
25/10/13
M. E. T.*

Fone: (11) 4784-8542

Rua: São Paulo, n.º 966 – B.º Taboão – CEP: 18135-125



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



Ofício n.º 230/2013 - DPM

São Roque, 14 de outubro de 2013.

Referência: Ofício Presidente Certidão n.º 122/2013

Senhor Vereador Presidente,

Em atendimento ao Ofício em referência, procedemos ao encaminhamento da Certidão n.º 170/13 e croqui, devidamente providenciada por nossa Divisão de Fiscalização e Posturas.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.

Eng.º Sérgio Ricardo De Angelis
Diretor Depto. Planejamento e Meio Ambiente
CREA-SP 0682156841

Sérgio Ricardo De Angelis
Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

Exmo. Sr.
Rodrigo Nunes de Oliveira
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

*Recebido
25/10/13
M. Paul*

Fone: (11) 4784-8542

Rua: São Paulo, n.º 966 – B.º Taboão – CEP: 18135-125

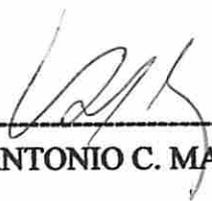
27
M
MOU

SOLICITAÇÃO

OS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ATUAL RUA JOAQUIM J. DA SILVA, JUNTAMENTE COM OS FAMILIARES DO FALECIDO AUGUSTO LOPES CLARO, (VITIVINICULTOR NO SÉCULO XX), RESIDENTES NESTA CIDADE DE S. ROQUE, SOLICITAMOS QUE A CITADA RUA A PARTIR DA ESQUINA, EM FRENTE A ENTRADA PRINCIPAL DA INDÚSTRIA SAMM, DE PROPRIEDADE DO SR. ANTONIO CARLOS MARIANO, RECEBA O NOME DE AUGUSTO LOPES CLARO, ATÉ O SEU FINAL, JUNTO AO PORTÃO DA ANTIGA ADEGA , FABRICANTE DOS VINHOS LUZO-BRASILEIRO, HOJE LOCAL DE RECICLAGEM DE MATERIAIS. REFERIDA RUA FOI ABERTA PELO SR. AUGUSTO LOPES CLARO, DENTRO DE SUA PROPRIEDADE DENOMINADA “ CHA-CARA CLARO “ E QUE DEU NOME AO BAIRRO.

S. ROQUE. 28 DE JULHO DE 2012

A SEGUIR ASSINATURA DOS PROPRIETÁRIOS E FAMILIARES;


ANTONIO C. MARIANO – SAMM


NILSON COBELLO


FRANCISCO PANNELLINI

R.G. - 5.907-619-

She Neiza = 9986-8679.

Cassiana 27160288-0
CASSIANA C. CLARO DA ROCHA

18
M
ROQUE

Fernando TEIXEIRA DE OLIVEIRA
FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA 33419775-2

Luiza Maria de Freitas 360480020
LUIZA M. DE FREITAS

Mario 6.739.604
MARIO LOPES CLARO JR.

Magalí S. Lopes Claro
MAGALI L. CLARO RG. 13.120.784

Renata S. Lopes Claro
RENATA L. CLARO RG. 29.488.618-7

Mariana S. Lopes Claro
MARIANA L. CLARO RG. 29.488.619-9

Dirce Seabra Claro
DIRCE SEABRA CLARO - Rg. 3385345-9

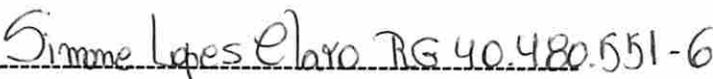
Neusa
NEUSA CLARO DE CAMPOS RG. 7164594

Luiz Lopes Claro RG. 6.934.545
LUIZ LOPES CLARO



RODRIGO LOPES CLARO





SIMONE LOPES CLARO

 ^{RG:} 40.127.504-8

MONIQUE LOPES CLARO

 45011691-8

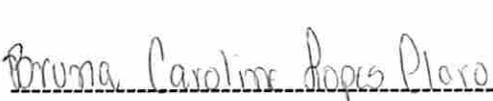
RAFAEL LOPES CLARO

 48.518.207-5

LARISSA LOPES CLARO

 RG. 45.011.668-2

VINICIUS LOPES CLARO

 ^{RG} 40.956.061-3

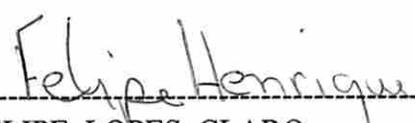
BRUNA LOPES CLARO

 ^{RG} 47.308.732-0

LUIZ LOPES CLARO NETO

 48.516.020-1

ADRIELE LOPES CLARO

 45.011.683-9

FELIPE LOPES CLARO

Juliana Lopes Claro.

34 242 284-X

Guiliana Lopes Claro de Sousa

34 242 288-1

Diana Lopes Claro

34.242.289-3

Kátia Pereira da Silva

42.565.951-3

João Evildo Lopes Claro

19.306.698

MARCIO Lopes Claro

16 848 715



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 191/2014

Parecer ao projeto de Lei nº 063/2014-L, de 28 de Junho de 2014, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, que dá denominação de Rua Augusto Lopes Claro à via localizada no Bairro do Taboão, e altera a Lei nº 3.548, de 23 de dezembro de 2010.

Apresenta o Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, o Projeto de Lei 063/2014 - L, de 28 de Junho de 2014, para denominar de Rua Augusto Lopes Claro à via localizada no Bairro do Taboão e alterar a metragem da Rua Joaquim Justo da Silva, via pública que tem início no KM 58 da Rodovia Raposo Tavares.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

A lei 2.740 foi editada pra disciplinar a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos, onde também preconiza a competência privativa do Poder Legislativo em estar apresentando projetos desta natureza, entretanto, cabe ao Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Art. 12 (...)



Fl. 22
M
S. ROQUE

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

O Projeto vem acompanhado da certidão expedida pela Prefeitura Municipal, atestando que a via pública não possui denominação oficial, apesar de ser de domínio público.

A denominação apresentada encontra-se devidamente justificada, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie, vale destacar que a propositura segue instruída com o croqui do local.

Quanto à alterar a metragem da via pública, por meio da alteração da Lei nº 3.548, não se verifica a intenção do N. Vereador de promover a alteração de sua denominação, mas tão somente sua metragem, conforme os registros municipais (Certidão nº 170/2013 - expedida pela Prefeitura de São Roque).

A Constituição Federal em seu artigo 30, inciso I, estabelece que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local. Com efeito, a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 8º, inciso XI, estabeleceu atribuições privativas ao Município para estabelecer normas de arruamento e de zoneamento urbano. Entendemos, portanto ser viável a alteração das metragens das vias por lei de iniciativa do Poder Legislativo.

[Handwritten signature]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

FL. 25
11

De outro modo, o artigo 86 da LOM, que trata das matérias de competência privativa do Poder Executivo, deixou de prever a referida atribuição ao Prefeito.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após, enviados para as Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 06 de Agosto de 2014.

FABIANA MARSON FERNANDES
Consultora Jurídica


GUILHERME ARAUJO NUNES
Assessor Jurídico



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 196 – 07/08/2014

Projeto de Lei nº 063-L, de 02/06/2014, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes.

RELATOR: Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Dá denominação de Rua Augusto Lopes Claro à via localizada no Bairro do Taboão, e altera a Lei nº 3.548, de 23 de dezembro de 2010**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 07 de Agosto de 2014.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MAURO S. SGÜEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO CPJR



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO**

PARECER Nº 109 – 07/08/2014

PROJETO DE LEI Nº 063-L, de 28/07/2014, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes.

RELATOR: Vereador Alexandre Rodrigo Soares.

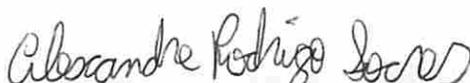
O presente Projeto de Lei "**Dá denominação de Rua Augusto Lopes Claro à via localizada no Bairro do Taboão, e altera a Lei nº 3.548, de 23 de dezembro de 2010**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 063-L**, de 28/07/2014, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 07 de Agosto de 2014.


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


EETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPSECLT


ADENILSON CORREIA
SECRETÁRIO CPSECLT



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples - Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 063-L, de 28/07/2014, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, que "Dá denominação de Rua Augusto Lopes Claro à via localizada no Bairro do Taboão, e altera a Lei nº 3.548, de 23 de dezembro de 2010".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	-X-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		00



27
Roque
11

JPS

PROJETO DE LEI Nº 063-L, DE 28/07/2014
AUTÓGRAFO Nº 4.237, de 11/08/2014
LEI nº
(De autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes - PSDB).

Dá denominação de Rua Augusto Lopes Claro à via localizada no Bairro do Taboão, e altera a Lei nº 3.548, de 23 de dezembro de 2010.

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 12, 08, 14
Assinatura: [assinatura]

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "**RUA AUGUSTO LOPES CLARO**", a via pública com início na divisa dos imóveis descritos como gleba 06 e gleba 05, e término em propriedade particular, com 180 m de extensão e 14 m de largura.

Art. 2º. O Art. 1º da Lei nº 3.548, de 23 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica denominada "**RUA JOAQUIM JUSTO DA SILVA**", a via pública que tem início no Km 58 da Rodovia Raposo Tavares, e término na Rua Augusto Lopes Claro, com 380 m de extensão e 14 m de largura."

Art. 3º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Carb

[assinatura]

[assinatura]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

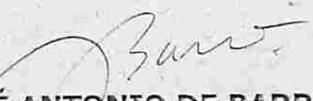
Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

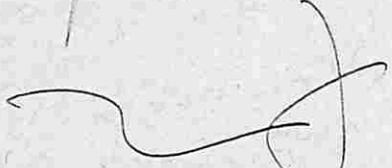
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

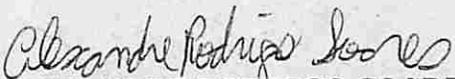
Aprovado na 25ª Sessão Ordinária, de 11/08/2014.

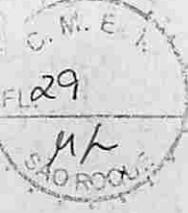

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente


JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
1º Vice-Presidente


JOSÉ ANTONIO DE BARROS
2º Vice-Presidente


MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
2º Secretário



LEI 4.263

De 14 de agosto de 2014

PROJETO DE LEI N.º 63/14-L,
De 28 de julho de 2014.

AUTÓGRAFO N.º 4.237 de 11/08/2014.

(De autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes –
PSDB).

Dá denominação de Rua Augusto Lopes Claro à via localizada no Bairro do Taboão, e altera a Lei nº 3.548, de 23 de dezembro de 2010.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "RUA AUGUSTO LOPES CLARO", a via pública com início na divisa dos imóveis descritos como gleba 06 e gleba 05, e término em propriedade particular, com 180 m de extensão e 14 m de largura.

Art. 2º. O Art. 1º da Lei nº 3.548, de 23 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica denominada "RUA JOAQUIM JUSTO DA SILVA", a via pública que tem início no Km 58 da Rodovia Raposo Tavares, e término na Rua Augusto Lopes Claro, com 380 m de extensão e 14 m de largura."

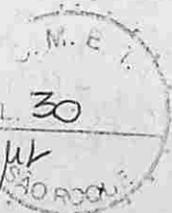
Art. 3º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/08/2014

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 14 de agosto de 2014, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 25ª Sessão Ordinária de 11/08/2014.

/ap.-